



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE EMPREITADA PARA
«CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS CAXINAS – VILA DO
CONDE»

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila do Conde, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: CONSTRUÇÕES CORTE RECTO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., pessoa coletiva n.º. 507391160, com sede no Parque Industrial de Laúndos, Lote 1, freguesia de Laúndos do concelho de Póvoa de Varzim, código postal 4570-311 Laúndos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, a que corresponde a anterior matrícula 3654/20050621 da mesma Conservatória, com o capital social de 300.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. Fernando Luís Flores Gonçalves, com

o concelho de código postal
titular do Cartão Cidadão n.º com validade até
emitido pela República Portuguesa na qualidade de Presidente
do Conselho de Administração da mencionada sociedade, com poderes para o
ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o
código de acesso arquivada junto ao processo.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 27/10/2023, publicado no D.R. n.º 228, II Série, de 24/11/2023, Anúncio n.º 20116/2023, realizado ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A execução da empreitada foi adjudicada em 08/03/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por deliberação da Câmara Municipal, no uso de competência própria.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de **“CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DAS CAXINAS – VILA DO CONDE”**, no valor global de **2.489.898,69€ + IVA**, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

O prazo de execução da referida empreitada, objeto do presente contrato, é de **660 dias** a contar da data da consignação.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato é de **2.489.898,69€ (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito euros e sessenta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelas medições mensais.
- 3- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
- 4- As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da obra.
- 5- Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6- No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da obra e o 2º outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao 2º outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7- O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.

Cláusula 4ª

Adiantamento ao empreiteiro

- 1- O 1.º outorgante poderá efetuar adiantamentos, quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e
 - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88º e 90º do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao presente contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.

3- Em casos excecionais, podem ser efetuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições referidas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa.

4- Serão imputados os adiantamentos concedidos às quotas-partes dos trabalhos medidos e faturados correspondentes as percentagens do adiantamento concedido.

5- A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo 1º outorgante.

6- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução correm por conta do 2º outorgante.

Cláusula 5ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo D.L n.º 73/2021, de 18 de agosto.

2 - A fórmula para o cálculo da revisão de preços a considerar na empreitada, fórmula tipo F04 é a seguinte:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

$Ct = 0,37 St/So + 0,02 M3t/M3o + 0,02 M6t/M6o + 0,02 M9t/M9o + 0,03 M10t/M10o + 0,01 M13t/M13o + 0,01 M18t/M18o + 0,07 M20t/M20o + 0,01 M23t/M23o + 0,01 M24t/M24o + 0,01 M25t/M25o + 0,01 M26t/M26o + 0,03 M29t/M29o + 0,02 M31t/M31o + 0,03 M32t/M32o + 0,03 M40t/M40o + 0,04 M42t/M42o + 0,04 M43t/M43o + 0,01 M45t/M45o + 0,05 M46t/M46o + 0,02 M47t/M47o + 0,04 Eqt/Eqo + 0,10$

Cláusula 6ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1- A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2- Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o 2º outorgante fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas no respetivo caderno de encargos.
- 3- O 2º outorgante pode propor ao 1º outorgante a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 7ª

Medições

- 1- As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo 1º outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do 2º outorgante e são formalizados em auto.
- 2- As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3- Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 8ª

Prazo de garantia

1- O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2- Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo 1º outorgante.

3- Durante o prazo de garantia o 2.º outorgante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

4- Excetuam-se do disposto no número 1, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais, consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª

Receção definitiva

- 1- No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2- Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3- A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo 2º outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4- No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do 2º outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o 1º outorgante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do 2º outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 10ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O 2.º outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318º. do CCP.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- O 1.º outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 3- Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4- O 2.º outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 6- No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o 2º outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao 1º outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
- 7- A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do 2º outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
- 8 - Em caso de incumprimento pelo empreiteiro das suas obrigações contratuais para com os seus subcontratados, sob reclamação destes, poderá o dono da obra proceder ao pagamento direto a estes, a seu pedido e nos termos do previsto no artigo 321º - A do CCP.
- 9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no nº 2 do artigo 318º do CCP.
- 10 - Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318º-A do CCP pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1- Para além de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante especialmente previstas no presente contrato e sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do presente contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404º do CCP;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea anterior)
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3- No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4- A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/07010301.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Com a adjudicação da empreitada objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

2024 –	650.000,00€ + IVA
2025 -	1.490.000,00€ + IVA
<u>2026 -</u>	<u>349.898,69€ + IVA</u>
TOTAL –	2.489.898,69€ + IVA

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 968/2024, em 12/03/2024, pelo valor de 2.489.898,69€ + IVA.

5- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- Garantia bancária n.º N00425491, emitida pelo Novo Banco, S.A, no dia 13 de março de 2024, no valor de 248.989,86€;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 11/12/2023;
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Póvoa de Varzim, em 08/03/2024;

- O RCBE com o código ad769710-d95a-4043-a93eb-b729e547f636.

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratados a outorgar.

10- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Técnico Superior Municipal, para gestor do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de 08/03/2024.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 26/03/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de

Vila do Conde

Câmara Municipal de Vila do Conde

Data: 26-03-2024 12:58:23



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Fernando Luís Flores Gonçalves**

Num. de Identificação:

Data:

O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Oficial Público/Diretor de Departamento
Departamento Administração Geral e Financeira
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº
11674/2021
Data: 26-03-2024 12:36:45
